PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição	Página
EDITAL Nº02/2024	1
DECRETO Nº 09 de 13 DE MARÇO de 2024	3
PORTARIA N.º 04/2024, de 19 de fevereiro de 2024.	4
PORTARIA N.º 03/2024, de 06 de fevereiro de 2024.	4
PORTARIA N.º 02/2024, de 06 de fevereiro de 2024.	5
PORTARIA N.º 01/2024, de 02 de fevereiro de 2024.	5

EDITAL Nº02/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS.

O município de Turiaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Chamamento/mapeamento para Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura do município para o **Sistema Municipal de Informações e Indicadores à Cultura Municipal**.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento/mapeamento tem como objetivos :

#Coletar e sistematizar dados para mapear a cadeia produtiva da cultura no municipio.

#Interpretar dados para melhor estabelecer políticas públicas, metodologias e ações de fomento.

#Reconhecimento através do certificado de mérito cultural municipal.

#Participar do calendário anual de ações culturais do município.

#Participar das oficinas e palestras voltadas á capacitação cultural.
#O cadastramento de artistas e profissionais de arte e cultura para o **Sistema Municipal de Informações e Indicadores à Cultura Municipal**, Visa aproximar, de forma democrática, artistas e profissionais de Arte e Cultura que almejem parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade, nas seguintes áreas de expressão:

1.1.1. CULTURAS POPULARES (nos segmentos de danças / músicas / festas / literatura / folclore / artesanato / arte-popular / tradições e costumes / samba/ capoeira / danças populares/ Tambor de cioula/ cantigas de roda e outras manifestações);
1.1.2. GRUPOS ÉTNICO-CULTURAIS (nos segmentos afrodescendentes/ rurais / imigrantes e outras manifestações);
1.1.3. PATRIMÔNIO MATERIAL (nos segmentos arquitetônico / acervo museológico e/ou documental e/ou bibliográfico e/ou arquivístico e/ou videográfico e/ou fotográfico e/ou artístico e/ou arqueológico);
1.1.4. PATRIMÔNIO IMATERIAL (nos segmentos de saberes / fazeres / ofícios / celebrações/ teatro / formas de expressão cênicas / plásticas / musicais, quer de indivíduos ou coletivos culturais);
1.1.5. AUDIO VISUAL (nos segmentos filme / fotografia / vídeo / rádio / tv);
1.1.6. CULTURAS DIGITAIS (nos segmentos sites / mídias digitais (CDs, CDRoms, DVDs) / mídias culturais criativas e/ou interativas/mídias móveis (aplicativos para *smartphones* e *tablets*)
1.1.7. GESTÃO CULTURAL (nas categorias gestor / produtor / curador/ difusão cultural);
1.1.8. FORMAÇÃO CULTURAL (nos segmentos de mestre de saberes e ofícios / oficineiro / técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / *luthier* / figurinista);
1.1.9. LITERATURA, PENSAMENTO E MEMÓRIA CULTURAL (nos segmentos de literatura/ colecionismo / artigos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea2cbcfd737c13cd88eb7893324bd93249951021
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

culturais, leitura dramática de textos, poesias, contos, cordel);

1.1.10. **EXPRESSÕES ARTÍSTICAS** (teatro /dança / artes plásticas em todo as suas categorias);

1.1.11. **ARTE URBANA** (nos segmentos de escultura urbana / pintura mural e intervenções visuais) ;

1.1.12. **AÇÕES TRANSVERSAIS DE CULTURA** (nos segmentos de *hip-hop* /DJ / dança / música / MC / Grafite e outras manifestações);

1.1.13. **ASSISTENTES CULTURAIS** (técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco/ *luthier*/figurinista).

1.1.14. **COMUNICAÇÃO** (Locutores e radialistas)

1.1.15. **ARTES VISUAIS** (escultura, gravura, fotografia, vídeo, entre outros)

1.1.16. **CULINÁRIA** (Doceiras, restauraute e delivery)

1.1.17. **ARTES SONORAS** (carretinhas, paredões, aparelhagens e radiolas)

1.1.18. **CULTURA LGBTQIA+**

1.1.19. **ARTES PLÁSTICAS**

1.1.20. **CIRCO**

1.1.21. **CULTURA AFRO-BRASILEIRA (**capoeira, comunidades quilombolas e religiosidade de matriz africana)

1.1.22. **CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES** (Carnaval e São João)

1.1.23. **MÚSICA** (autoral, barzinho, grupos, bandas, entre outros)

2. DO CADASTRO

2.1. O cadastro será o mecanismo utilizado pela Secretaria Municipal de Cultura para atingir as metas de garantias plenas do exercício dos direitos culturais, valorização, difusão e acesso irrestrito às fontes de Cultura, principalmente aos de caráter local.

2.2. A inscrição no Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura de Turiaçu é gratuita e voluntário.

2.3. O cadastro será feito *na* Secretaria Municipal de Cultura de Turiaçu e também no formato online através de dois links que será disponibilizado para todos cultureiros. Serão dois(02) links, um(01) link será para pessoas físicas e um(01) link para o coletivo/grupos/associações! É permitido mapear nos dois links desde que o fazedor de cultura represente um coletivo e também tenha sua arte individual.

2.4. A Secretaria Municipal de Cultura fica situada na **Rua Dr. Paulo Ramos, nº 143, Centro-Turiaçu/Ma** (Prédio da Câmara) de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00. A Secretaria de Cultura disponibilizará funcionário para auxílio às pessoas com deficiência, aos idosos ou às pessoas iletradas para preenchimento do cadastro.

3. DO FUNCIONAMENTO DO CADASTRO

3.1. A participação no presente cadastramento/mapeamento **não pressupõe garantia de contratação** para as atividades culturais do município, ficando esta condicionada à definição de conveniência, legalidade e oportunidade da Secretaria Municipal de Cultura, bem como de previsão orçamentária.

3.2. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos das normas a serem divulgadas visando os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

4. DOS PRAZOS

4.1. O cadastramento por este Chamamento Público realizar-se-á apartir de 14 de março de 2024 e para quem tem interesse em participar da PNAB(Política Nacional Aldir Blanc) o mesmo vai até 30 de abril de 2024. Ressaltamos que o mesmo chamamento é até o final de dezembro de 2024.

4.2. Os dados registrados no Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura de Turiaçu serão mantidos pela Secretaria Municipal de Cultura pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser atualizadosa qualquer momento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com as normas contidas neste Chamamento.

5.2. O presente Chamamento Público não inviabiliza chamamentos específicos, para outras atividades ou ações da Secretaria Municipal de Cultura.

5.3. O Chamamento Público é para turienses residentes neste município ou pra não turiense que comprove ser morador de Turiaçu a mais de 01(um) ano sendo assim fica impossibilitado um turiense que more fora do município e que volta para o municipio no período de férias ou passeio.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, e quaisquer dúvidas poderão ser sanadas na própria Secretaria.

Turiaçu(MA), 12 de março de 2024.

CARLOS FELIPE PEREIRA DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº006/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea2cbcfd737c13cd88eb7893324bd93249951021
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

DECRETO Nº 09 de 13 DE MARÇO de 2024

DISCIPLINA O REGIME DE TELETRABALHO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE TURIAÇU-MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

CONSDERANDO que motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida são objetivos estratégicos a serem perseguidos pela Prefeitura da cidade de Turiaçu/MA;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a iminente implantação do sistema de processo eletrônico, viabiliza o trabalho remoto ou a distância para algumas categorias de agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos critérios e requisitos para a prestação laboral na modalidade remoto ou a distância, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público e as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura da cidade de Turiaçu/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura da cidade de Turiaçu/MA,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito dos órgãos da Administração Direta, em caráter facultativo, e pautado na conveniência e no interesse do serviço público, não se constituindo direito do servidor ou empregado público.

Art 2º Para fins deste decreto, teletrabalho é a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor municipal executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação.

§ 1º O regime de teletrabalho definido no *caput* deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologia da informação e comunicação.

§ 2º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

Art. 3º. O teletrabalho, definido por meio deste decreto, será orientado pela Chefia Imediata e deverá observar as seguintes diretrizes:

I - não constitui direito subjetivo do servidor municipal, podendo ser revogado a qualquer tempo;

II - não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização ao servidor municipal;

III - deverá ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida em lei ou outro ato normativo.

Parágrafo único. A apuração e registro de frequência do servidor municipal em regime de teletrabalho será procedida em condições especiais, por meio de código específico no sistema de frequência do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Constituem deveres do servidor municipal em teletrabalho:

I - permanecer acessível e disponível durante o horário de trabalho, mantendo e-mail, telefones de contato e aplicativos de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

II - atender às convocações para comparecimento nas dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado por seus superiores;

III - dar ciência à Chefia Imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;

IV - registrar e solicitar anuência prévia à Chefia Imediata, quando houver a necessidade de retirar documentos e processos físicos das dependências do órgão, responsabilizando-se pela custódia e restituição ao término do trabalho ou quando solicitado pela Chefia Imediata ou Gestor da Unidade;

V - preservar o sigilo dos conteúdos da repartição acessados remotamente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea2cbcfd737c13cd88eb7893324bd93249951021
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

§ 1º - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor municipal em teletrabalho, vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das atividades estabelecidas.

§ 2º - A Chefia Imediata deverá adotar as medidas para apuração da responsabilidade funcional do servidor municipal que descumpra os deveres enumerados neste artigo.

Art. 5º. À Chefia Imediata participante do teletrabalho cabe:

I – informar, aos servidores municipais, sobre as características do teletrabalho e seu respectivo regramento, incluindo os aspectos referentes à ergonomia, mobiliário, equipamentos e programas de informática, requisitos e demais elementos que permeiam esse regime de trabalho;

II- gerenciar e acompanhar os respectivos prazos das atividades do servidor municipal em teletrabalho;

III - informar, ao Setor de Recursos Humanos ou de Gestão de Pessoal de sua Secretaria, os nomes dos servidores municipais em teletrabalho, para fins de registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 6º. Os servidores municipais que percebem parcela ou benefício relacionado ao deslocamento entre a residência e o trabalho, e vice e versa, somente farão jus nos dias em que ocorrer a efetiva locomoção.

Art. 7º. O servidor municipal em teletrabalho poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, MA, 13 DE MARÇO DE 2024.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município.

PORTARIA N.º 04/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

A Secretária Municipal de Saúde do município de Turiaçu/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 a Servidora Pública Municipal Girlene De Jesus Carvalho de Oliveira matrícula nº 6018-1 e CPF nº 012.096.813-40, como representante da Secretaria de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto "Contratação de empresa para aquisição de água mineral, para atender demanda da secretaria municipal de saúde de Turiaçu/MA" nos termos e especificações do processo administrativo nº 98/2023.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Turiaçu, Estado do Maranhão, em 19 de fevereiro de 2024.

Mônica Vitoria Silva Valério

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 03/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

A Secretária Municipal de Saúde do município de Turiaçu/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 a Servidora Pública Municipal Girlene De Jesus Carvalho de Oliveira matrícula nº 6018-1 e CPF nº 012.096.813-40, como representante da Secretaria de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto "Contratação de empresa para aquisição de material de expediente e limpeza, para atender demanda da rede municipal de saúde, de Turiaçu/MA" nos termos e especificações do processo administrativo nº 67/2023.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea2cbcfd737c13cd88eb7893324bd93249951021
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Turiaçu, Estado do Maranhão, em 06 de fevereiro de 2024.

Mônica Vitoria Silva Valério

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 02/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

A Secretária Municipal de Saúde do município de Turiaçu/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 a Servidora Pública Municipal Girlene De Jesus Carvalho de Oliveira matrícula nº 6018-1 e CPF nº 012.096.813-40, como representante da Secretaria de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto "Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender demanda da casa de apoio a paciente beneficiários do Programa de Tratamento Fora de Domicilio, de Turiaçu/MA" nos termos e especificações do processo administrativo nº 66/2023.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Turiaçu, Estado do Maranhão, em 06 de fevereiro de 2024.

Mônica Vitoria Silva Valério

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 01/2024, de 02 de fevereiro de 2024.

A Secretária Municipal de Saúde do município de Turiaçu/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

R E S O L V E:

Art.1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024-FMS o Servidor Público Municipal Edmilson Santiago Cardoso, matrícula nº 7460-1 e CPF nº 467.990.443-72, como representante da Secretaria de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato mencionado, que tem por objeto "Contratação de empresa para aquisição de gasolina comum, etanol hidratado, combustível e óleo diesel para abastecimento da frota de veículos municipais, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Turiaçu/MA". Nos termos das especificações do processo nº 071/2023.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Turiaçu, Estado do Maranhão, em 02 de fevereiro de 2024.

Mônica Vitoria Silva Valério

Secretária Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea2cbcfd737c13cd88eb7893324bd93249951021
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.turiacu.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ea2cbcfd737c13cd88eb7893324bd93249951021

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO